



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 23 de março de 2015 - Edição nº 43

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 776(novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 555
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 09

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ cria novo canal, na Ouvidoria, para mulheres vítimas de violência](#)

[TJRJ deve economizar mais de R\\$ 36 mil com envelopes reutilizáveis](#)

[Magistrados debatem sobre audiência de custódia](#)

[TJRJ aprova pedido de Pezão para utilizar depósito judicial](#)

[Presidente do TJRJ faz uma evolução das questões de Direito em Aula Magna na Faculdade Católica de Petrópolis](#)

[Juíza determina afastamento do prefeito de São Sebastião do Alto](#)

[Nota sobre fiscalização na Central de Inventariantes](#)

[Justiça decreta prisão de 13 torcedores da Força Jovem e Young Flu](#)

[Comissão vai ouvir diretorias para elaborar planejamento estratégico do TJRJ](#)

Fonte: DGCOTM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Descumprimento da LRF por tribunal de contas não pode gerar restrição a Executivo](#)

A inobservância por tribunal de contas estadual dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não pode gerar a inscrição do Poder Executivo em cadastros federais de inadimplentes. Com base nesse entendimento, o ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, julgou procedente a Ação Cível Originária (ACO) 1501 para determinar a exclusão das inscrições do Estado da Paraíba em sistemas de restrição ao crédito mantidos pela União, decorrentes do descumprimento do limite de gastos com pessoal pelo Tribunal de Contas daquele estado (TCE-PB).

Na ação, o governo estadual alegou que as limitações impostas à Paraíba em decorrência da ultrapassagem, pelo TCE-PB, do limite percentual de gastos com pessoal impossibilitava a obtenção de garantia da União em operações de crédito externo e prejudicava o andamento de programas desenvolvidos em conjunto com órgãos públicos federais, mediante convênios. Assim, pediu ao Supremo a exclusão das restrições.

O relator da ação, ministro Luiz Fux, explicou inicialmente que não há ilegalidade na atuação da União em inscrever qualquer ente federativo ou órgão da administração pública inadimplente em cadastros de restrição de crédito. Contudo, afirmou que o caso configurava uma hipótese excepcional, que autoriza a exclusão judicial da inscrição e/ou a liberação dos recursos federais, “independentemente da sua destinação”, pois deve ser preservado o interesse público.

O relator destacou que os tribunais de contas estaduais são dotados de autonomia institucional, financeira e administrativa e, por isso, não se mostra razoável a inclusão do Poder Executivo e de qualquer órgão da administração direta a ele vinculado nos cadastros em razão da inobservância de limites estabelecidos pela LRF por órgãos autônomos. “A divisão orgânica dos Poderes é princípio fundamental estatuído na Constituição Federal, de maneira que, da mesma forma que é vedado ao Executivo exercer ingerência sobre os demais Poderes, obrigando-os a cumprir as determinações previstas na legislação de direito orçamentário, não pode esse mesmo ente suportar os ônus decorrentes de eventual descumprimento dessas normas por essas instituições”, ressaltou.

Para o ministro, é aplicável à hipótese dos autos o princípio da intranscendência subjetiva das sanções jurídicas, segundo o qual sanções e restrições de ordem jurídica não podem ultrapassar a dimensão estritamente pessoal do agente que infringiu a norma, e citou precedentes da Corte nesse sentido. “Não se pode inviabilizar a administração de quem foi eleito democraticamente e não foi responsável diretamente pelas dificuldades financeiras de que acarretaram a inscrição combatida”, concluiu.

Processo: ACO 101

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Recurso Repetitivo

[Associação de moradores não pode exigir taxas de quem não é associado](#)

“As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou os que a elas não anuíram.” Essa foi a tese firmada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de dois recursos especiais sob o rito dos [repetitivos](#)(tema [882](#)), previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Por maioria, o colegiado acompanhou o voto divergente do ministro Marco Buzzi. Ficaram vencidos os ministros Villas BôasCueva, relator, e Moura Ribeiro.

A tese firmada pelo tribunal deve orientar a solução dos casos idênticos. Caberá recurso ao STJ apenas quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado nesses repetitivos.

[Moradores condenados](#)

Os recursos foram interpostos por proprietários que, embora não integrassem as associações de moradores, sofreram cobrança das taxas de manutenção relativas às suas unidades e aos serviços postos à disposição de todos. A primeira instância os condenou a pagar as quantias reclamadas pelas respectivas associações.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em ambos os casos, afirmou que a contribuição mensal era obrigatória, independentemente de inscrição prévia do morador na associação, pois ela presta serviços comuns que beneficiam a todos. A falta de pagamento, segundo o TJSP, configuraria enriquecimento ilícito do proprietário.

No STJ, os proprietários alegaram violação ao direito de livre associação. Os ministros deram provimento aos recursos para julgar improcedentes as ações de cobrança.

De acordo com Marco Buzzi, o problema tratado nos recursos – que já foi enfrentado pelo STJ – exige reflexão sobre três questões: liberdade associativa, inexistência de fato gerador de obrigação civil e vedação ao enriquecimento sem causa.

[Lei ou contrato](#)

Para o ministro, as obrigações de ordem civil, de natureza real ou contratual, pressupõem a existência de uma lei que as exija ou de um acordo firmado com a manifestação expressa de vontade das partes pactuantes. No ordenamento jurídico brasileiro, há somente duas fontes de obrigações: a lei ou o contrato;

e, no caso, não atua nenhuma dessas fontes, afirmou.

De acordo com o ministro, a análise de possível violação ao princípio do enriquecimento sem causa, nos casos julgados, deve ser feita à luz da garantia fundamental da liberdade associativa.

Segundo Buzzi, o Poder Judiciário não pode impor o cumprimento de uma obrigação não gerada por lei ou por vontade, pois a Constituição garante que ninguém pode ser compelido a fazer algo senão em virtude de lei, além de garantir a liberdade de associação.

Sendo uma associação de moradores nada mais do que uma associação civil, ela “deve respeitar os direitos e garantias individuais, aplicando-se, na espécie, a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais”, afirmou

Processos:[REsp 1280871REsp 1439163](#)

[Leia mais...](#)

[Cobrança de água por estimativa de consumo é ilegal](#)

É ilegal a apuração de tarifa de água e esgoto com base apenas em estimativa de consumo, por não corresponder ao serviço efetivamente prestado. Esse foi o entendimento da Segunda Turma em julgamento de recurso especial interposto pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

O caso aconteceu no bairro de Jacarepaguá. Um morador moveu ação contra a Cedae alegando receber cobranças pelo fornecimento de água desde 2006, com ameaça de corte, sendo que as casas de seu condomínio sempre foram abastecidas a partir de cisterna.

O débito, de mais de R\$ 40 mil, foi calculado com base em estimativa de consumo. Na ação, o morador pediu o cancelamento de todas as cobranças apresentadas, além da colocação de hidrômetro, uma vez que possui toda a instalação necessária para o fornecimento de água.

A sentença, confirmada no acórdão de apelação, julgou o pedido procedente. No STJ, o relator, ministro Humberto Martins, entendeu que as decisões foram acertadas.

Segundo ele, a cobrança por estimativa, por não corresponder ao valor efetivamente consumido, pode ocasionar o enriquecimento ilícito da fornecedora. Além disso, Martins destacou que a instalação de hidrômetros é obrigação da concessionária e que, na falta desse aparelho, a cobrança do serviço deve ser feita pela tarifa mínima.

A decisão da Segunda Turma foi unânime.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo:[REsp 1513218](#)

[Leia mais...](#)

[Crise hídrica: STJ em sintonia com a preocupação mundial de preservar o meio ambiente](#)

(...)

Não é à toa que o tema água é objeto de muitas disputas judiciais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. O ministro Ari Pargendler, já aposentado, comentou que o Tribunal da Cidadania julga mais litígios sobre temas ambientais do que todas as altas cortes da América Latina somadas.

A lista de conflitos é extensa. Companhias de abastecimento querem ter o direito de fixar tarifas pelo regime progressivo; o Ministério Público pede constantemente a demolição de imóveis construídos em áreas de mananciais ou em margens de lagos e rios; empresas e pessoas físicas buscam a outorga para extração de água do subterrâneo; condôminos questionam o pagamento de tarifa mínima quando há apenas um hidrômetro no condomínio...

Na interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional sobre direito ambiental, a jurisprudência do STJ tem caminhado em sintonia com a preocupação mundial de preservar o meio ambiente.

[Leia mais...](#)

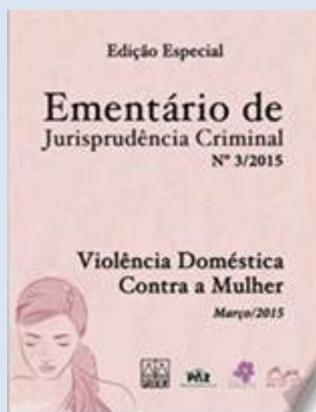
Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Ementários de Jurisprudência - edição especial](#)

Comunicamos a disponibilização do Ementário de Jurisprudência Criminal, sob o tema Violência Doméstica Contra a Mulher. A referida publicação eletrônica encontra-se na página do Banco do Conhecimento em Revistas/ Ementários de Jurisprudência – Edições Especiais.



Fonte: DGC/COM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0005615-44.2015.8.19.0000](#) - Rel.[Des. Marcus Basilio](#) -j. 17.03.2015, p. 23.03.2015

Ementa – Execução Penal – Regime Semiaberto – Saída Extramuro - VPL – Mérito Carcerário – Cálculo Homologado – Indeferimento – Recurso Defensivo – Longa Pena a Cumprir – Argumentação Insuficiente – Provimento. Diante do sistema progressivo adotado na legislação penal executória, o apenado que satisfaz os requisitos legais pode ir pouco a pouco galgando situação carcerária mais favorável, até vir a obter a liberdade total, devendo a progressão de regime se materializar através do exame do mérito carcerário a indicar a ressocialização do preso, sendo importante o papel da família naquele trabalho de reinserção social. No caso presente, após ter obtido a progressão do regime fechado para o semiaberto, requereu o apenado o benefício da VPL, tendo apresentado a documentação respectiva indicando satisfazer os requisitos legais, o que foi indeferido pelo Juiz da VEP, sob o argumento de que a mesma se encontra por pouco tempo no novo regime e que ainda tem longa pena a cumprir, sendo certo que o término está previsto para o ano de 2028. Inconformada a Defesa Técnica agravou sustentando que o magistrado de piso indeferiu o benefício com base na longa pena restante, não fazendo referência a qualquer dado concreto que impeça a apenada de satisfazer o requisito subjetivo exigido, acrescentando ainda que o requerente encontra-se classificado no índice de aproveitamento excepcional, sendo favoráveis todos os laudos técnicos a que se submeteu. O indeferimento deve se escorar em dado concreto a indicar que o apenado irá descumprir as condições próprias do benefício respectivo ou que a medida não se mostra recomendável. Apesar de ciente da controvérsia reinante nos Tribunais, inclusive nesta Câmara, penso que não justifica o indeferimento do benefício a simples referência à gravidade em abstrato do crime e ao longo período restante de pena, exigindo-se dado concreto a indicar o prognóstico negativo quanto à saída do apenado no curso do processo de execução da pena. Aliás, no caso concreto, o agravante está quase três anos e manteve comportamento carcerário irrepreensível, sendo irrelevante para o exame do pedido o fato de o término da pena estar previsto somente para o ano de 2028, eis que não indicado pelo juiz de piso qualquer elemento concreto apontando que a medida deferida não se mostra razoável.

Fonte: eJuris

[0079881-41.2012.8.19.0021](#)* - Rel.[Des. Maldonado de Carvalho](#).02.07.2013, p.19.07.2013

Apelação cível. Procedimento de jurisdição voluntária. Registro público. Conversão de união estável em casamento. Relacionamento homoafetivo. Possibilidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132 e ação direta de inconstitucionalidade nº 4277. Eficácia *erga omnes* e efeito vinculante. Reconhecimento pelo supremo tribunal federal da união homoafetiva como entidades familiares. Interpretação do art. 1.723 do código civil conforme a constituição. Recomendação constitucional conferindo à união estável homoafetiva os mesmos direitos e deveres dos casais heterossexuais. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADI 4277 e da ADPF 132, equiparou as uniões homoafetivas as uniões estáveis heterossexuais, sem qualquer ressalva quanto à sua extensão, afastando, de forma expressa, todo e qualquer entendimento que pudesse diferenciar estas duas formas de união. Logo, qualquer interpretação que subdivide a união estável em união estável homoafetiva e união estável heteroafetiva é vedada, como sinaliza a nossa Corte Constitucional. 2. Negar a conversão de união estável homoafetiva em casamento civil seria conferir posição hierárquica superior à entidade familiar heteroafetiva sobre a homoafetiva o que implicaria afronta aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, ante a arbitrariedade de tal conduta e a inexistência de norma proibitiva ou limites semânticos do texto impeditivos de tal exegese constitucional inclusive de abrangência da união homoafetiva no regime jurídico

do casamento civil e da união estável. 3. Qualquer raciocínio ou conclusão que parta de premissa distinta se mostra discriminatório e inconstitucional, por sobrepor a literalidade de dispositivos legais à realidade social em que devem ser aplicados. 4. Agora, a concepção constitucional do casamento - diferentemente do que ocorria com os diplomas superados -, deve ser necessariamente plural, porque plurais também são as famílias e, ademais, não é ele, o casamento, o destinatário final da proteção do Estado, mas apenas o intermediário de um propósito maior, que é a proteção da pessoa humana em sua inalienável dignidade. Provimento parcial do recurso.

*Íntegra do acórdão em segredo de justiça

Fonte: Primeira Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

-Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br